



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 580/2024 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 299/2020.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Janaina Lima, estabelece normas temporárias sobre logística e transporte no âmbito do Município de São Paulo no período que especifica e dá outras providências correlatas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, tendo a disposição manifestação do Executivo, na qual constou parecer da Secretaria Municipal de Transportes, que indicou a interferência no planejamento de tráfego local, bem como em relação às medidas legais editadas em função dos impactos da pandemia do Covid-19, emitiu parecer contrário à proposição.

Trata-se de matéria legislativa elaborada e protocolada no início de maio de 2020, quando já havia muitos dos contornos da gravidade que se vislumbrou nos meses que se seguiram da pandemia do coronavírus – Covid 19, seja no que diz respeito a sua transmissibilidade, contágio, danos à saúde, hospitalizações, danos persistentes pós infecção e elevado índice de óbitos. Nesta época, a evitação de infecção pelo Covid 19, o que se tinham a disposição de maneira mais ampliada eram os mecanismos de proteção coletiva, como isolamento social, distanciamento entre as pessoas e máscaras de proteção facial (boca e nariz). Por outro lado, tal contexto impactou diretamente na atividade econômica verificada no período inicial da pandemia.

Felizmente, em 2021 houve o início do processo de imunização da população, sendo que, neste contexto houve principalmente a evitação de agravos a saúde das pessoas infectadas, fundamentalmente hospitalizações de cidadãos com maior grau de vulnerabilidade (imunossuprimidos e/ou com comorbidades).

Ao mesmo tempo, também foram sendo registradas a ocorrência de variantes do vírus SARS-Cov2, que contribuíram para maior disseminação e ocorrência de infecções, as quais colocaram em cheque a cobertura dos imunizantes que foram desenvolvidos e utilizados desde então. O reflexo direto deste fato refletiu na adoção de doses adicionais além do esquema vacinal padrão (duas doses de imunizantes), sendo que se encontram disponíveis à população doses de reforço de vacinas disponíveis.

O resultado destes esforços, por um lado, pode ser observado a queda na notificação de infecções e de óbitos. Por outro lado, a complexidade do que significa a pandemia, no sentido de que as variantes que tem sido identificadas podem sofrer menor efeito do imunizante e, ao mesmo tempo, a verificação de menor adesão ao esquema vacinal indicado indicam, pelo menos, a necessidade de algum grau de acompanhamento.

Está claro que os imunizantes disponíveis contribuem enormemente para o não agravamento da doença. Infelizmente ainda não foi desenvolvido imunizante que impeça a infecção. Neste contexto, relembra-se da efetividade de procedimentos de proteção individual e coletiva como a evitação de aglomerações humanas, constante de higienização das mãos, manutenção de distanciamento social e uso de máscaras de proteção facial (boca e nariz).

Observando as ações, tanto do Executivo Municipal quanto do Executivo Estadual, no que diz respeito ao Plano São Paulo, ao qual o município aderiu, organizou a flexibilização e

adoção de medidas sanitárias que dessem maior segurança para o retorno das atividades econômicas, principalmente comércio e serviços.

Assim, relembra-se que houve restrições a atividades do comércio e serviços, bem como, a medida que houve maior acúmulo de informações a respeito da infecção, seu tratamento, posteriormente processo de imunização, as atividades econômicas foram sendo retomadas paulatinamente até a ausência de riscos sanitários.

Conforme informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde (Painel Covid-19 – Município de São Paulo – dados acumulados até o dia 10/04/2024) desde a decretação da crise sanitária até a presente período, foram confirmados 2.639.834 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro) casos e 45.822 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois) óbitos ocorridos em função de infecção por Covid-19. Além disso, passou a serem observados os casos de adoecimento posterior em função da infecção, bem como aqueles casos nos quais se verifica a relação direta de complicações de longa duração, a "covid longa". Certamente, não tivessem adotadas proteções coletivas e individuais, independentemente do impacto destas medidas nas atividades econômicas na municipalidade, a quantidade de pessoas adoecidas e falecidas seriam ainda maiores. Ainda, não se pode deixar de observar que a Covid-19 atingiu mais duramente a população mais vulnerável economicamente.

Importante salientar o impacto verificado nos serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados, revelaram enormes esforços dos profissionais de saúde, bem como a mobilização da população em razão das necessidades socioeconômicas.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que significa importante aprendizado psicossocial em relação ao enfrentamento de crise sanitária como representou a pandemia do Covid-19.

A matéria em análise contém o condão de contribuir em relação ao aprendizado que a sociedade foi submetida ao vivenciar a referida crise sanitária, a qual, sob os auspícios dos avanços científicos relacionados a diagnóstico, tratamento e desenvolvimento de imunizantes, encontra-se controlada.

Portanto, favorável é o parecer, na forma do substitutivo abaixo aduzido, com o qual se atualiza a proposição em análise, retirando-lhe a menção à Covid-19, mas preserva parte do conteúdo que proporciona a consolidação do aprendizado que a crise sanitária da Pandemia de Covid-19 inscreveu na história da atual geração a partir do adoecimento e interrupções de vidas.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER AO PROJETO DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 299/2020

Dispõe sobre medidas de trânsito em períodos de emergência sanitária decretada pelo Poder Executivo no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Em períodos de emergência sanitária decretada pelo Poder Executivo no Município de São Paulo, observar-se-ão as seguintes medidas de trânsito:

I – suspensão da restrição de horário para circulação de veículos de entrega de mercadorias no Município de São Paulo;

II – garantia de manutenção do funcionamento de todas as operações essenciais para o comércio eletrônico sediadas no Município de São Paulo, desde que observadas as recomendações sanitárias emitidas pelo poder público.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 15/05/2024.

André Santos (REPUBLICANOS) - Presidente

Aurélio Nomura (PSDB) - Relator

Bombeiro Major Palumbo (PP)

George Hato (MDB)

Manoel del Rio (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/05/2024, p. 345

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.